



PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025

ANEXO 11 – CADERNO DE PENALIDADES

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E
REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE VEÍCULOS E PASSAGEIROS DENOMINADO SISTEMA DE
TRAVESSIAS.**

PROCESSO Nº 378.00000120/2024-87
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
3.	MULTA	4
4.	IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	7
5.	PROCEDIMENTO	8
6.	VALORES DE MULTAS	9

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A aplicação das penalidades seguirá o regramento estabelecido no presente ANEXO, observadas as normas gerais da Cláusula Quadragésima Quinta do CONTRATO e na legislação aplicável.
- 1.2. O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, objetiva regular as penalidades aplicáveis no âmbito da CONCESSÃO, tipificar as infrações contratuais e detalhar o procedimento administrativo de aplicação das penalidades contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 1.3. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, na legislação e na regulação pertinente, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.
- 1.4. O item 6 deste ANEXO apresenta a Tabela I - Definições, que estabelece o valor das multas para penalidades pecuniárias por grupo, a Tabela II - Níveis de Classificação de Infrações, que estabelece os níveis de penalidades para as infrações e a TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES do item 7, que tipifica as infrações e as divide nas seguintes categorias: Serviços Correspondentes às Funções Operacionais (item 7.1), Serviços Correspondentes aos INVESTIMENTOS (item 7.2), Obrigações Relativas a Aspectos Econômico-Financeiros (item 7.3), Obrigações Relativas a Assuntos Institucionais (item 7.4) e descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO indicados no ANEXO 08 ao CONTRATO (item 7.5).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas e tipificadas na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES, os níveis e grupos das penalidades respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.
 - 2.1.1. A divisão das penalidades em seções e subseções na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES objetiva facilitar a aplicação de suas disposições.
 - 2.1.2. A data-base das Tabelas, constantes deste ANEXO é referente a janeiro de 2025, sendo que os valores das multas serão reajustados pelo IPCA/IBGE para o mês anterior ao pagamento dos valores devidos.
- 2.2. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.
- 2.3. Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.
 - 2.3.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.

2.3.2. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:

- i. Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO;
- ii. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

2.4. Concomitantemente ao processo administrativo sancionatório para a aplicação das penalidades previstas na Tabela de Multas, nos casos elencados nos itens 7.1 e 7.2 em que os efeitos do descumprimento perdurem no tempo, a Superintendência competente da ARTESP, a seu critério, poderá conceder novo prazo para a correção das irregularidades verificadas pela fiscalização, além daquele previsto em cronograma, que seja tecnicamente compatível para a realização da obra ou serviço não executado.

2.4.1. O não cumprimento da obrigação dentro do novo prazo estipulado acarretará a cobrança de multa moratória à razão de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até o cumprimento da obrigação. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.

2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, sistema digital via web específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às penalidades aplicadas pela ARTESP e respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o regimento estabelecido no ANEXO 3A para sistemas digitais de gerenciamento.

2.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá fornecer aos FINANCIADORES, mediante solicitação, acesso ao sistema de que trata o item 5.

3. MULTA

3.1. Serão aplicadas multas em consequência de infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas contidas no CONTRATO e ANEXOS, de acordo com as regras previstas no presente ANEXO, observado o disposto na Cláusula Quadragésima Quinta do CONTRATO.

3.2. Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista no EDITAL, no CONTRATO ou nos seus ANEXOS, para a qual não houver cominação de multa específica, esta será calculada usando como referência os valores previstos para infrações similares tipificadas na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES, sempre respeitando os valores mínimos e máximos previstos neste ANEXO, garantindo-se a proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante observância dos seguintes critérios, quando cabíveis:

- i. a natureza e a gravidade da infração;
- ii. a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;

iii. o dano resultante à ARTESP, ao PODER CONCEDENTE, ao SERVIÇO ou aos USUÁRIOS;

iv. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;

v. a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;

vi. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;

vii. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.

3.3. O valor-base da multa, definido na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES ou através da sistemática do item 3.2, poderá ser aumentado ou reduzido, em razão da presença das circunstâncias agravantes e atenuantes.

3.3.1. É considerada circunstância atenuante:

i. o reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, bem como da sua responsabilidade, no âmbito do processo administrativo sancionatório:

a) no prazo para apresentação da defesa: redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa.

b) anteriormente à prolação de decisão condenatória em primeira instância: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa.

c) Anteriormente à prolação de decisão condenatória em segunda instância: redução de 10% (dez por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa.

ii. a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da apresentação da defesa: redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa.

3.3.2. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as circunstâncias atenuantes previstas nos itens (i) e (ii) do item 3.3.1 acima.

3.3.3. São consideradas circunstâncias agravantes:

i. ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé: acréscimo de 30% (trinta por

cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

ii. resultarem da infração danos irreversíveis ao SERVIÇO e/ou aos USUÁRIOS: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

3.3.4. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as situações agravantes e atenuantes, prevalecendo as agravantes.

3.3.5. A eficácia das atenuantes previstas no item 3.3.1 submete-se à condição suspensiva correspondente ao pagamento espontâneo, pela CONCESSIONÁRIA, da multa calculada e aplicada ao final do devido processo administrativo. A superação do prazo estabelecido para a satisfação da multa, sem o seu incondicionado pagamento, importará na desconsideração da atenuante aplicada e na adoção das medidas legal ou contratualmente previstas para a cobrança da multa.

3.4. No caso de aplicação de multa, após decisão administrativa da qual não caiba mais recurso administrativo, os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA poderão ser descontados da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos do ANEXO 14.

3.4.1. O valor a ser descontado mensalmente da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos do item 3.4, não poderá superar 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

3.4.2. Caso a multa devida pela CONCESSIONÁRIA supere o limite indicado no item 3.4.1 acima, a operação poderá ser repetida até a quitação integral do montante devido.

3.4.3. Caso, por qualquer motivo, a dedução indicada no item 3.4 acima não seja realizada, incluindo a inviabilidade, por qualquer razão, devidamente motivada e aceita pela ARTESP, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da decisão administrativa definitiva, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo. A não apresentação do comprovante de pagamento acarretará a reclamação de sinistro em face da seguradora, sem que outras providências sejam necessárias.

3.4.4. A CONCESSIONÁRIA tem plena ciência de que a ARTESP poderá levar ao conhecimento da respectiva seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório, no intuito de assegurar seu eventual direito à indenização, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.5. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste ANEXO, importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e na correspondente correção monetária pelo IPCA/IBGE, pro rata die, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente, sem prejuízo da inscrição do débito inadimplido no CADIN estadual e na Dívida Ativa.

3.4.6. O não recolhimento de qualquer multa devida, nos termos e prazo fixados, caracterizará

falta grave, ensejando a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos da Cláusula Trigésima Segunda, sem que outras providências sejam necessárias.

3.5. Na hipótese de infração para a qual não houver cominação de multa específica na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES, esta será calculada usando como referência os valores previstos para infrações similares tipificadas na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES, sempre respeitando os valores mínimos e máximos previstos na Tabela I, observados os critérios deste Capítulo 3.

4. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1. O impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no artigo 156, §§s 4º e 5º, da Lei federal nº 14.133/2021, quando conduzirem à decretação da caducidade da CONCESSÃO, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- i. a natureza e a gravidade da infração;
- ii. a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
- iii. o dano resultante à ARTESP, ao PODER CONCEDENTE, ao SERVIÇO DELEGADO ou aos USUÁRIOS;
- iv. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- v. a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
- vi. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
- vii. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.

4.2. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo será aplicada por prazo não superior a 3 (três) anos.

4.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3.1. A reabilitação deverá ser requerida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: (i) reparação integral do dano causado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; (ii) pagamento de multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da

aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos elencados neste subitem.

5. PROCEDIMENTO

- 5.1. A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou de quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO serão precedidas de processos administrativos, nos termos da legislação aplicável, bem como seguirão o regimento estabelecido no presente ANEXO, sem prejuízo da aplicação do CONTRATO e demais ANEXOS, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.1.1. O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da CONCESSIONÁRIA, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia de documento que conste a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia e indicação das provas que pretende produzir.
 - 5.1.2. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionatório, sendo devolvido o prazo de defesa da CONCESSIONÁRIA, caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.
- 5.2. É possível a reunião, em um mesmo processo administrativo sancionatório, de casos conexos envolvendo infrações de idêntica tipificação, caso em que a eventual aplicação de penalidade considerará o número de infrações cometidas.
 - 5.2.1. Na hipótese de cumulação de infrações com idêntica tipificação em um mesmo processo administrativo sancionatório, a verificação das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas neste ANEXO, inclusive quando alegadas em defesa prévia por parte da CONCESSIONÁRIA, será considerada separadamente por infração.
 - 5.2.2. Constatada a ocorrência de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes para apenas uma ou parte das infrações apuradas, a ARTESP poderá aplicar as penalidades separadamente.
- 5.3. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO vigente for na modalidade de seguro-garantia, a ARTESP poderá, a seu critério, levar ao conhecimento da seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório.
- 5.4. Citada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa no prazo previsto no item 5.1.1, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.
 - 5.4.1. Somente será apreciado pedido da CONCESSIONÁRIA de produção de provas, caso a CONCESSIONÁRIA, em sua defesa, indique especificamente quais provas pretende produzir, sua finalidade, e a justificativa para a dilação probatória.
- 5.5. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, e concluindo-se pela ocorrência de infração contratual, será aplicada a sanção cabível, intimando-se a CONCESSIONÁRIA.

- 5.5.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente.
- 5.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado junto à ARTESP o endereço eletrônico pelo qual receberá quaisquer citações, notificações, intimações ou comunicações relativas ao presente CONTRATO, adotando-se como termo inicial para a contagem de prazos o dia útil imediatamente subsequente ao envio da comunicação eletrônica.
- 5.6. Na hipótese de eventual penalidade aplicada pela ARTESP, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA, uma única vez, diretamente ao Conselho Diretor da ARTESP.
- 5.6.1. O prazo previsto no item 5.6, acima, aplica-se aos pedidos de reconsideração, passíveis de apresentação uma única vez, e exclusivamente na hipótese de apresentação de novos argumentos.
- 5.6.2. Os pedidos de reconsideração serão apresentados, exclusivamente, nas hipóteses de decisões tomadas originalmente pelo Conselho Diretor da ARTESP, não os sendo admissíveis em caso de apresentação em face de decisões em processos sancionatórios nos quais a decisão do Conselho Diretor se deu apenas em grau de recurso de aplicação da penalidade pela Superintendência competente.
- 5.7. O cumprimento das penalidades impostas pela ARTESP não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas neste CONTRATO e ANEXOS, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados à ARTESP e ao PODER CONCEDENTE, aos seus empregados, aos USUÁRIOS ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 5.8. Salvo disposição específica, os prazos serão contados consecutivamente excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo que o vencimento do prazo em dia em que não houver expediente no órgão fiscalizador acarretará sua prorrogação para o primeiro dia útil subsequente.
- 5.8.1. Salvo nos casos expressamente previstos no CONTRATO, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou entidade.
- 5.8.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.
- 5.8.3. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.
- 5.9. O procedimento disciplinado no presente ANEXO, inclusive no que tange às autoridades competentes para a prática das decisões nele referidas, poderá ser adequado à regulamentação superveniente da ARTESP.

6. VALORES DE MULTAS

Tabela I **Definições dos Grupos (data-base)**

Grupos	Valores de Multas
I	R\$ 8.776,83
II	R\$ 43.884,08
III	R\$ 78.991,42
IV	R\$ 105.321,89
V	R\$ 210.643,78

Tabela II
Níveis de Classificação das Penalidades

Nível	Classificação das Penalidades
A	5%
B	10%
C	30%
D	50%
E	75%
F	100%

7. TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
7.1. Serviços correspondentes às Funções Operacionais				
a. Implantação				
1	Não implantar os Sistemas de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	IV	D	Por infração
2	Não manter plenamente operantes os Sistemas em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	A	Diária
a.1. Sistema de Controle de Arrecadação				
3	Deixar de implementar ou de manter em plenas condições de operação o SISTEMA DE ARRECADAÇÃO.	II	B	Diária
4	Manter SISTEMA DE ARRECADAÇÃO e demais sistemas integrantes com operacionalidade inferior a 100%. (Infração caracterizada por ÁREA DE ARRECADAÇÃO ou por sistema).	II	B	Por hora
5	Desenvolver atividades de validação das informações do sistema de controle de arrecadação fora das dependências físicas do SISTEMA concedido, de acordo com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	V	F	Por infração
6	Não atender a padronização de todos os requisitos do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO definidos pela ARTESP.	II	B	Diária
7	Deixar de reverter os valores auferidos para a CONTA DA RECEITA TARIFÁRIA e/ou deixar não fornecer periodicamente os extratos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à ARTESP	V	F	Por infração
8	Deixar de informar e/ou contabilizar valores de TARIFA arrecadados	V	F	Por infração
a.2. Sistema de Comunicação com o Usuário				

9	Deixar de realizar a devida cobrança de TARIFA ou cobrar a TARIFA em desacordo com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	V	F	Por infração
10	Deixar de implementar ou de manter plenamente disponíveis aos USUÁRIOS os sistemas de comunicação previstos no ANEXO 3A.	I	A	Diária
11	Deixar de implementar ou de manter em plenas condições de operação o Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – PMV, no ANEXO 3A.	I	A	Diária, por TERMINAL
12	Deixar de exibir, em locais de fácil acesso, nas embarcações, nos edifícios de apoio, terminais e nos Painéis de Mensagem Variável – PMV's, os meios/canais de encaminhamento de reclamações à CONCESSIONÁRIA e à ARTESP, divulgando as formas de contato.	I	A	Por infração
13	Empregar elementos de divulgação contendo informações que possam induzir o público ao erro.	II	B	Por infração
a.3. Sistema de Monitoração				
14	Deixar de implementar ou de manter em plenas condições de operação os Sistemas de Monitoração por Circuito Fechado de Televisão (CFTV).	I	A	Diária
15	Deixar de implementar ou de manter em plenas condições de operação o Sistema de Informações previsto no ANEXO 3A.	I	A	Diária
b. Operação				
b.1. Operação do Sistema de Travessias				
16	Não disponibilizar recursos materiais necessários para operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS, nos termos do ANEXO 3A.	IV	D	Por infração
17	Não disponibilizar recursos humanos para o atendimento presencial no horário de funcionamento das TRAVESSIAS.	I	A	Por infração
18	Deixar de atender usuário com hora marcada.	I	A	Por infração
19	Ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) de hora marcada, em relação a capacidade da embarcação por travessia.	IV	D	Por infração
20	Cumulação indevida de funções/atividades exercidas pelos colaboradores da CONCESSIONÁRIA, em desacordo com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Por infração
21	Não apresentar Manual Operacional à ARTESP, nos termos do ANEXO 3A.	IV	D	Por infração
22	Não manter atualizados os Manuais Operacionais descritos no ANEXO 3A.	I	A	Por infração
23	Manter EMBARCAÇÕES inoperantes por falta de tripulação.	IV	D	Por infração

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

24	Não manter nos TERMINAIS, bem como nos veículos de comunicação online, a tabela de horários e o quadro de preços das TARIFAS.	II	B	Por infração
25	Utilizar o espaço das EMBARCAÇÕES reservado ao transporte de pedestres, ciclistas ou passageiros, total ou parcialmente, para outros fins.	III	C	Diária
26	Cobrar, a qualquer título, importância não prevista ou não permitida nas normas legais ou regulamentares aplicáveis.	IV	D	Por infração
27	Deixar de conceder os benefícios e gratuidades previstos ou recusar o embarque de gratuidade previstas, sem motivo.	IV	D	Por infração
28	Não prestar imediata e adequada assistência aos USUÁRIOS, às tripulações e aos prepostos, em caso de sinistro.	V	F	Por infração
29	Não cumprir definição e/ou procedimento previstos em especificação técnica emitida pela ARTESP que não afete a operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS.	I	A	Por infração
30	Não cumprir definição e/ou procedimento previstos em especificação técnica emitida pela ARTESP que afete a operação do SISTEMA DE TRAVESSIAS.	IV	D	Por infração
31	Não implantar equipamentos do sistema de pesagem e/ou atender cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	IV	D	Por infração
32	Não entrega dos pares de usuário e senha à ARTESP dos sistemas previstos, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	I	A	Por Sistema
33	Não contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos do Anexo 16.	II	F	Diária
34	Praticar conluio, diretamente ou por meio de representantes, propostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, junto ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao desempenho fraudulento de suas funções e obrigações, segundo o que dispõe o CONTRATO e ANEXOS.	V	F	Por infração
35	Deixar de implantar e manter atualizado à disposição da ARTESP um sistema informatizado de gestão da operação (SIGO), nas condições e prazo definidos no ANEXO 3A E ANEXO 8.	V	E	Por infração, independente do descumprimento se dar por ausência de implantação, manutenção ou disponibilização ou manutenção
36	Não adotar providências cabíveis à celebração de convênios com entidades e órgãos responsáveis pela operação de transporte aquaviário, visando permitir ações conjuntas quando necessário.	IV	D	Por infração

37	Utilização de grupo geradores embarcados para partidas operacionais, sem que tenha havido falha no sistema elétrico de propulsão após o 24º (vigésimo quarto) mês de operação de cada EMBARCAÇÃO.	IV	D	Por infração
38	Deixar de comunicar a ARTESP imediatamente em eventos de falha no sistema elétrico de propulsão.	IV	D	Diária
b.2. Operação do Centro de Controle Operacional – CCO				
39	Não fornecer ou fornecer de forma inadequada, informações aos USUÁRIOS, por meio de equipamentos disponíveis no SISTEMA DE TRAVESSIAS e interligados ao CCO em tempo real.	IV	D	Por infração
40	Coordenar eventos extraordinários, por meio do CCO, que envolvam operações especiais de qualquer natureza no SISTEMA DE TRAVESSIAS, em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas pela ARTESP.	IV	D	Por infração
41	Não disponibilizar no CCO banco de dados com informações operacionais “online” e “real time” do SISTEMA DE TRAVESSIAS, incluindo sistemas de atendimento aos USUÁRIOS, fiscalização e conservação.	IV	D	Por infração
42	Não disponibilizar no CCO os Manuais Operacionais referidos no ANEXO 3A, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	IV	D	Por infração
43	Não atualizar, melhorar, adequar, operar e manter o CCO e sua interligação com os respectivos equipamentos, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.	I	A	Diária
b.3. Serviços de suporte para fiscalização e para autuação de infratores				
44	Não oferecer os recursos materiais necessários ao suporte à fiscalização, tais como os necessários para: i. pesagem de veículos; e ii. análise técnica para autorizações de eventos no SISTEMA TRAVESSIAS, transporte de cargas excepcionais, produtos perigosos e/ou explosivos e fornecimento de recursos materiais ao policiamento de trânsito para auxílio na organização de fila para a EMBARCAÇÃO, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	IV	D	Por infração
45	Não oferecer, de forma adequada, os serviços de suporte à fiscalização de trânsito/navegação, tais como, pesagem de veículos, análise técnica para autorizações de eventos no SISTEMA TRAVESSIAS, transporte de cargas excepcionais de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	V	F	Por infração

46	Não verificar o peso dos veículos sujeitos por lei à fiscalização, em condições normais de operação.	IV	D	Por infração
b.4. Atendimento ao envio de informações e às recomendações da Fiscalização				
47	Não atender as recomendações sobre Sistemas/Equipamentos efetuadas pela ARTESP, com base em fiscalizações realizadas em campo ou através de equipamentos e sistemas, dentro do prazo pré-estabelecido, desde que tenham sido previamente discutidas com a CONCESSIONÁRIA e se enquadrem nos termos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	IV	D	Por infração
48	Não disponibilizar informações verossímeis ou corretas, demonstrativos e/ou relatórios, no prazo exigido, que permitam o acompanhamento de dados referentes aos serviços correspondentes às funções operacionais, conforme estabelecido em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	IV	E	Por infração
49	Não enviar relatórios e/ou informações necessárias para a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	IV	E	Por infração
50	Disponibilizar relatórios e/ou informações inverídicas ou incorretas para a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas condições e prazos estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	IV	E	Por infração
51	Não permitir o livre acesso aos agentes encarregados da fiscalização, em qualquer época, a qualquer área ou bem que compõe o SISTEMA DE TRAVESSIAS.	II	B	Por infração
52	Praticar atos de desobediência ou oposição à ação da fiscalização.	II	B	Diária
53	Não disponibilizar acesso ao banco de dados do sistema de telefonia tipo 0800 nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	III	C	Por infração
54	Não envio das informações previstas no Sistema de Informações nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	B	Por infração
b.5. Diretrizes				
55	Não cumprir as solicitações, planejamento, diretrizes, normas, instruções de projeto, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	IV	E	Por infração

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

56	Não apresentar, no prazo estabelecido pela ARTESP, informações adicionais ou complementares solicitada	II	B	Por infração
c. Manutenção				
57	Não executar continuamente a conservação preventiva e a conservação corretiva nos TERMINAIS de maneira a mantê-los em plenas condições de operação, nos termos estabelecidos no ANEXO 3A.	III	C	Por infração
58	Manter EMBARCAÇÕES descaracterizadas, com caracterização desgastadas, não identificadas ou em mau estado de conservação, que comprometa a prestação adequada dos serviços ou em desconformidade com as normas de navegação.	III	C	Por EMBARCAÇÃO
59	Manter equipamentos ou materiais de operação, salvatagem ou sinalização aquaviária das EMBARCAÇÕES desatualizados ou em mau estado de conservação.	III	C	Por EMBARCAÇÃO
60	Sistema de Radiofonia (Estações Fixas, Móveis e Portáteis) inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	IV	D	Por equipamento
61	Sistema de Radiofonia (Estações Repetidoras) inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	IV	E	Por estação
62	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Radiofonia.	IV	D	Por infração
63	Não informar à ARTESP, em até 2 (duas) horas, falha de equipamento, sistema ou funcionalidade que comprometa a operacionalidade do sistema de transmissão de dados.	III	C	Por equipamento, sistema ou funcionalidade
64	Equipamento ou Funcionalidade do Sistema de Transmissão de Dados permanecer inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	IV	E	Por equipamento ou funcionalidade
65	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Transmissão de Dados	IV	D	Por infração
66	Não informar à ARTESP, em até 2 (duas) horas, sobre alterações ou falhas em equipamentos e/ou sistemas do CCO.	III	C	Por equipamento ou sistema
67	Equipamento ou funcionalidade do CCO inoperante por período contínuo.	III	C	Inoperância por período de 48 horas
68	Painel de Mensagem Variável, do tipo fixo, inoperante por período contínuo (por equipamento).	III	C	Inoperância por período de 48 horas
69	Painel de Mensagem Variável, do tipo móvel, inoperante por período contínuo maior que 48 horas.	III	C	Por equipamento

70	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis.	IV	D	Por infração
71	Manter inoperante Sistema de Monitoramento e Geoposicionamento de Balsas Operacionais ou embarcação de transporte de passageiros.	II	B	Por EMBARCAÇÃO

d. Gerência de Sinalização e Segurança

72	Não implantar o Programa de Redução de Acidentes (PRA).	III	C	Por infração
73	Não atender as recomendações efetuadas pela ARTESP, com base em auditorias de segurança, dentro do prazo preestabelecido, desde que tenham sido previamente discutidas com a CONCESSIONÁRIA e se enquadrem nos prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	IV	D	Por infração
74	Não repor ou não substituir, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, placa de sinalização de regulamentação e/ou de advertência e/ou dispositivos de sinalização de alerta.	IV	D	Por infração
75	Não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros estipulados em CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	IV	D	Por infração
76	Não comunicar previamente à ARTESP Campanhas Educativas e/ou Ações realizadas junto aos USUÁRIOS.	II	B	Por infração
77	Não entregar a Programação Operacional no prazo estabelecido.	III	C	Diária
78	Não entregar as revisões do Programa Operacional no prazo estabelecido (Infração caracterizada por revisão).	III	C	Diária

7.2. Serviços correspondentes aos INVESTIMENTOS
a. Implantação e execução

79	Deixar de corrigir o PLANO DE INVESTIMENTOS mediante solicitação da ARTESP.	I	A	Diária
80	Deixar de realizar os INVESTIMENTOS nos termos determinados nos ANEXOS 3A, 3B e 3C e do PLANO DE INVESTIMENTOS, incluindo o cumprimento da substituição das EMBARCAÇÕES, por INVESTIMENTO não realizado.	V	F	Mensal, por investimento não realizado
81	Não concluir ou concluir com atraso a implantação dos INVESTIMENTOS, conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	V	F	Por obra
82	Não executar obra de acordo com os projetos aprovados pela ARTESP.	V	F	Por infração
83	Não concluir ou concluir com atraso a implantação das obras, conforme Cronograma Físico-Executivo vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	V	F	Por obra

84	Não apresentar CERTIFICADO DE QUALIDADE, de acordo com os padrões previstos em CONTRATO e ANEXOS.	I	E	Por infração
85	Não executar obra de acordo com os projetos aprovados pela ARTESP.	II	F	Por infração
b. Diretrizes				
86	Não cumprir as solicitações, diretrizes, normas, instruções de projeto, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	V	F	Por infração
c. Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho				
87	Deixar de elaborar ou de apresentar à ARTESP o Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólidos nos termos do CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	IV	D	Diária
88	Deixar de elaborar ou de apresentar à ARTESP o Plano de Emergência Individual nos termos do CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	IV	D	Diária
89	Não manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR (NR-01), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e/ou Plano de Emergência Individual nos termos do Contrato, Anexos e Apêndices	IV	D	Diária
90	Depósito ou abandono de equipamentos e carcaças inservíveis em locais de proteção ambiental, especialmente em áreas de manguezais e suas franjas.	V	E	Por infração
91	Deixar de cumprir exigências estabelecidas nas licenças ambientais e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	IV	E	Por infração
92	Deixar de obter ou de manter vigentes as Licenças Ambientais exigidas pela legislação ambiental para a preparação, instalação e operação do SERVIÇO.	IV	E	Por infração
93	Não manter a devida uniformização ou identificação de pessoal da CONCESSIONÁRIA ou terceirizados, cuja atividade que exerça seja em contato permanente com o público.	I	A	Por infração
94	Não manter a devida equipagem com EPIs de pessoal da CONCESSIONÁRIA ou terceirizados, cuja atividade que exerça demande equipamentos de segurança.	II	B	Por infração
95	Não implantar Plano de Gestão Ambiental de Obras e Saúde e Segurança do Trabalho e/ou a Supervisão Ambiental de Obras.	III	C	Por infração
96	Deixar de manter ou de exigir que seus contratados mantenham a regularidade perante os Conselhos profissionais e demais entidades de fiscalização competentes.	II	B	Diária
97	Deixar de apresentar à ARTESP o Programa de Treinamento previsto no ANEXO 3A.	II	B	Por infração
98	Descumprir as obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes de sua atividade.	II	B	Mensal
d. Limpeza				

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

99	Não remover e dispor em local ambientalmente adequado resíduos das instalações operacionais e de suporte, nos termos e prazos estabelecidos em CONTRATO e ANEXOS.	IV	E	Por não conformidade
100	Não remover lixo, resíduos sólidos, entulho ou restos vegetais (p. ex. galho, tronco etc.) das vias de acesso aos TERMINAIS.	I	A	Por não conformidade
101	Não manter rotina de limpeza nas dependências qualquer edificação do SISTEMA DE TRAVESSIAS bem como nas EMBARCAÇÕES.	I	A	Por infração
102	Empreender viagem com embarcações em condições inadequadas de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações dos edifícios de apoio e terminais.	I	A	Por infração
e. Pichação				
103	Não remover pichações ou revitalizar atos de vandalismo em 5 (cinco) dias úteis.	II	B	Por infração
f. Iluminação				
104	Não substituir, repor ou reparar lâmpada apagada, em mau funcionamento, queimada ou ausente em 5 (cinco) dias úteis.	I	A	Por infração
g. Estrutura				
105	Deixar de apresentar anualmente à ARTESP a Programação Operacional, nos termos do ANEXO 3A.	IV	D	Mensal
106	Deixar de apresentar à ARTESP o Programa Anual de Serviços de Conservação (PSC) nos termos do ANEXO 3A.	I	A	Diária
107	Deixar de realizar atividade de Conservação de Emergência nos termos do ANEXO 3A.	II	B	Diária
108	Não realizar ou realizar parcialmente os reparos e/ou não regularizar desconformidade, quando e na forma determinada pela ARTESP, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.	V	F	Por infração
7.3. Obrigações Relativas a Aspectos Econômico-Financeiros				
a. Não prestar todas as informações solicitadas pela ARTESP				
109	Não apresentar, até o 25º dia de cada mês, planilhas mensais e balancetes contábeis relativos aos itens abaixo descritos, nos termos exigidos e conforme modelos disponibilizados pela ARTESP: i. Impostos, taxas e tributos; ii. Despesas Operacionais; iii. Outras receitas operacionais e não operacionais; iv. Receitas Financeiras; v. Despesas Financeiras; vi. Intangíveis/Investimentos; vii. Imobilizado/Investimentos; viii. Depreciação/Amortização (intangível); ix. Capital Social; x. Financiamentos (capital de terceiros); xi. Demonstrativo de resultado sem financiamento; xii. Demonstrativo de resultado com financiamento; xiii. Fluxo de caixa sem financiamento (dados econômicos);	III	C	Por infração

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

	xiv. Fluxo de caixa com financiamento (dados econômicos); xv. Fluxo de Caixa Indireto (Dados Econômicos).			
110	Não apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, Relatório de arrecadação correspondente à 2ª quinzena do mês anterior, nos termos exigidos e conforme modelo de documento disponibilizado pela ARTESP.	III	C	Por infração
111	Não apresentar, até o 15º dia de cada mês, Relatório Financeiro (informações detalhadas), nos termos exigidos e conforme modelo de documento disponibilizado pela ARTESP.	III	C	Por infração
112	Não apresentar, até o 20º dia de cada mês, Relatório de arrecadação correspondente à 1ª quinzena do mês, nos termos exigidos ARTESP e conforme modelo de documento disponibilizado pela ARTESP.	III	C	Por infração
113	Deixar ou se omitir de manter a ARTESP informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos serviços objeto deste CONTRATO, assim considerado o não atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO ou eventual descumprimento de norma regulamentar prevista no CONTRATO.	II	B	Por infração
114	Deixar de informar, imediatamente, à ARTESP quando citada ou intimada em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo de que possa resultar na responsabilidade da ARTESP, inclusive sobre termos e prazos processuais.	II	B	Por infração
115	Deixar de apresentar à ARTESP balancetes mensais de fechamento devidamente assinados por contador, quando solicitados e dentro do prazo determinado pela ARTESP.	II	B	Mensal
116	Não divulgar informações financeiras e contábeis na forma prevista na legislação em vigor.	II	B	Por infração
117	Deixar de apresentar à ARTESP, no prazo definido no CONTRATO, as demonstrações contábeis devidamente auditadas por empresa de auditoria independente.	II	B	Por infração
118	Deixar de dar conhecimento à ARTESP das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto deste CONTRATO.	IV	D	Diária
119	Deixar de dar conhecimento à ARTESP das alterações das condições do financiamento referido no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção deste CONTRATO.	IV	D	Diária
120	Não apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, respostas a correspondências (cartas, circulares e e-mail), informações adicionais ou complementares solicitadas.	II	B	Por infração

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

121	Não apresentar até 30 de abril de cada ano demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo relatório da Administração, Balanço Anual, Demonstração de Resultados, Quadros de Origem e Aplicação de Recursos, notas de balanço, parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social e relação dos bens patrimoniais, nos termos exigidos pela ARTESP.	V	F	Por infração
122	Não apresentar até 31 de agosto de cada ano Relatório Auditado da situação contábil incluindo balanço, demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30/06, nos termos exigidos pela ARTESP.	V	F	Por infração
123	Não apresentar até 31 de março e 30 de setembro informação atualizada das projeções financeiras da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo de CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes na proposta, nos termos exigidos pela ARTESP.	V	F	Por infração
b. Seguros				
124	Não contratar, renovar ou manter em vigor apólices de seguro nos termos definidos no CONTRATO.	I	A	Diária, por Seguro
125	Não entregar certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em CONTRATO, no prazo de vencimento da apólice anterior.	V	F	Por certificado ou apólice não entregue
c. Garantias				
126	Não renovar ou manter em vigor a garantia contratual nos termos definidos no CONTRATO.	IV	D	Diária
127	Não entregar cartas de fiança, títulos da dívida pública, certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em CONTRATO, no prazo de vencimento da apólice anterior.	V	F	Por carta de fiança, título da dívida pública, certificado ou apólice não entregue
d. Base Tarifária				
128	Cobrar TARIFAS sem homologação ou em valores distintos dos fixados em CONTRATO e ANEXOS.	V	F	Por infração
129	Deixar de viabilizar meios de aquisição de BILHETES.	IV	D	Por infração
130	Emitir BILHETE em desacordo com as normas vigentes ou disposições do CONTRATO e ANEXOS.	II	B	Por infração
131	Deixar de divulgar, ou divulgar fora do prazo estabelecido, as alterações operacionais e eventuais alterações no preço das TARIFAS.	II	B	Por infração
132	Deixar de informar à população e aos USUÁRIOS, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração	I	A	Por infração, por TERMINAL

	da TARIFA, o seu novo valor e a data de vigência.			
133	Auferir RECEITAS ACESSÓRIAS autorizadas no CONTRATO sem notificação prévia à ARTESP.	I	A	Mensal
134	Explorar RECEITAS ACESSÓRIAS em desacordo com as regras do CONTRATO.	III	C	Mensal
135	Auferir RECEITAS ACESSÓRIAS não previamente autorizadas no CONTRATO sem a anuência prévia da ARTESP.	III	C	Mensal
136	Realizar exploração de fontes alternativas e complementares de RECEITAS ACESSÓRIAS que possam comprometer a segurança da operação e os INDICADORES DE DESEMPENHO do SERVIÇO.	IV	D	Mensal

e. Registros Contábeis

137	Não efetuar os registros contábeis em conformidade com as normas, procedimentos e regulamentações específicas, editados pelos órgãos /entidades contábeis competentes.	II	D	Por balanço semestral
-----	--	----	---	-----------------------

f. Ônus de fiscalização

138	Não efetuar os pagamentos nas datas e prazos previstos no CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.	II	F	Por infração
139	Efetuar pagamentos a menor ou com aplicação de percentuais inferiores aos previstos no Contrato.	II	F	Por infração

7.4. Obrigações relativas a Assuntos Institucionais
a. Bens da Concessão

140	Não manter devidamente atualizado o Inventário de BENS REVERSÍVEIS.	IV	E	Anual
141	Alienar, constituir ônus de qualquer natureza ou transferir a terceiros a qualquer título os BENS REVERSÍVEIS, sem a anuência prévia do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO.	III	C	Por BEM REVERSÍVEL, por mês
142	Deixar de mencionar, expressamente, nos negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA que envolvam os BENS REVERSÍVEIS, a vinculação desses à CONCESSÃO.	I	A	Por BEM REVERSÍVEL, por mês
143	Utilizar ou disponibilizar, a qualquer título, os BENS REVERSÍVEIS fora das hipóteses previstas no CONTRATO.	IV	D	Por BEM REVERSÍVEL, por mês
144	Deixar de reverter os BENS REVERSÍVEIS, bem como todos os direitos e privilégios vinculados, quando extinta a CONCESSÃO.	V	F	Por BEM REVERSÍVEL, por mês

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

145	Deixar de transferir, ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar, ao final da CONCESSÃO, independentemente da sua causa, todos os BENS REVERSÍVEIS e a operação do SERVIÇO em perfeito estado de conservação e funcionamento.	IV	E	Por BEM REVERSÍVEL, por mês
146	Deixar de cumprir ou observar as obrigações procedimentais para reversão previstas.	I	A	Por infração
147	Descumprir, por ação ou omissão, as obrigações relativas à transição previstas no CONTRATO ou criar embaraços, dificuldades ou gravames à assunção dos serviços pelo CONCEDENTE ou pela SUCESSORA.	IV	D	Por infração
148	Não adotar as providências cabíveis relativas à ocupação indevida, edificações não autorizadas, publicidade vedada em lei e presença de vendedores ambulantes.	IV	D	Por infração
149	Deixar de submeter ou implantar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, no prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO.	I	B	Não implantar parcial ou integralmente
			C	Não submeter e/ou iniciar atos sem a autorização e/ou aprovação prévia
150	Deixar de observar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, no prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO.	I	C	Pela não observância

b. Atos Societários

151	Não concluir o processo de integralização do capital social exigido após a subscrição nos termos do CONTRATO.	IV	D	Diária
152	Não manter as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e/ou econômico-financeira apresentadas na licitação.	IV	D	Mensal
153	Não submeter à prévia e expressa autorização da ARTESP a prática dos atos indicados no CONTRATO como dependentes de anuência prévia da ARTESP ou praticá-los em desacordo com a autorização concedida.	IV	E	Por infração
154	Não informar a prática de atos que dependem de comunicação à ARTESP, em até 05 (cinco) dias depois da consumação do ato, conforme estabelecido no CONTRATO e ANEXOS.	III	C	Por infração
155	Proceder à redução do capital social ou adquirir suas próprias ações, durante todo o prazo da CONCESSÃO, sem a prévia e expressa autorização da ARTESP.	V	F	Por infração
156	Alterar a estrutura, alienar quotas da CONCESSIONÁRIA ou praticar qualquer conduta similar de modo que resulte alteração efetiva do seu controle acionário ou do poder de direção sem anuência prévia da ARTESP, exceto assunção temporária pelos financiadores.	V	F	Por infração

157	Realizar, sem prévia anuência da ARTESP: (i) acordo de acionistas, (ii) emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, ou (iii) instituição de garantias e direitos a terceiros sobre ações.	V	F	Por infração
158	Constituir como garantia dos financiamentos contratados, os direitos emergentes da exploração do SISTEMA TRAVESSIAS, sem prévia e expressa autorização da ARTESP ou em desacordo com a autorização concedida.	V	F	Por infração
159	Constituir como garantia dos financiamentos contratados ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO as ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa autorização da ARTESP, ou em desacordo com a autorização concedida.	V	F	Por infração
160	Manter garantias e direitos a terceiros sobre ações sem prévia anuência da ARTESP.	II	B	Mensal, por garantia
c. Assunção do serviço/transferência da posse dos bens públicos necessários à execução dos serviços				
161	Descumprir o prazo máximo fixado no CONTRATO de duração das fases contratuais, independentemente da concordância do PODER CONCEDENTE, com eventual prorrogação, em razão da ocorrência de evento de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou descumprimento contratual desta, ainda que concomitantemente à ocorrência do evento de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou descumprimento contratual deste, nos termos da Cláusula Vigésima do CONTRATO.	IV	E	Por infração
162	Recusar, de forma injustificada, a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA e/ou do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE TRAVESSIAS METROPOLITANAS no prazo fixado no CONTRATO.	IV	F	Não assinatura na data pré-estabelecida.
163	Deixar de iniciar a FASE DE OPERAÇÃO após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA e/ou do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE TRAVESSIAS METROPOLITANAS.	IV	E	Por infração
7.5. Infrações relativas ao Descumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no ANEXO 8				
164	Manter performance aquém do desempenho mínimo, com nota 0,0 (zero), em um mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO, por 3 (três) meses sequenciais.	V	F	Por infração
165	Não atingir a performance do desempenho mínimo, com nota 0,0 (zero), em um mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO relativo a determinado SERVIÇO, por 6 (seis) meses, ainda que não consecutivos, durante um intervalo de 12 (doze) meses;	V	D	Por infração

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 005/2025
Concessão do Sistema de Travessias

166	Em qualquer mês, for atribuída nota 0,0 a mais de 50% (cinquenta por cento) dos INDICADORES DE DESEMPENHO relativos a determinado SERVIÇOS;	V	E	Por infração
167	Identificação de divergências entre os dados, de ocorrência urgente ou não urgente ou falhas ou de atividade programada de manutenção, apresentados pela CONCESSIONÁRIA no registro do SIGO ou outro sistema e aqueles apurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE	IV	F	Por divergência identificada
168	Postergação do registro de falhas das ocorrências urgentes, não urgentes ou de qualquer natureza, comprometendo as apurações dos INDICADORES DE DESEMPENHO.	V	E	Por infração
169	Caso existam alterações/modificações dos registros, de ocorrência urgente ou não urgente ou de atividade programada de manutenção, e essas alterações não tenham sido informadas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE	V	C	Por alteração não informada ao VERIFICADOR INDEPENDENTE